



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	12
Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Termo de Desistência	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Municipal do FUNDEB	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	22
Tributos arrecadados	23
Comunicados	25
Audiência Pública	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.192/2.021. 28 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: (Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos, em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº. 13.104/2.005 e na Lei Federal nº. 11.340/2.006 (Lei Maria da Penha)).

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Américo de Campos/SP a contratação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº. 11.340/2.006 (Lei Maria da Penha) e pela Lei Federal nº. 13.104/2.005.

§ 1º - A vedação prevista no caput deste Artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º - Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste Artigo.

Art. 2º - As vedações previstas nesta Lei terão efeitos na administração pública direta, indireta sob responsabilidade do governo público municipal.

Art. 3º - Será considerada para efeito de impedimento, decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

I. Será considerado desimpedido para efeitos dessa Lei, o cidadão após 03 (três) anos de ter cumprido a sanção imposta.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei consideram-se as penas existentes após a promulgação desta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

16 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3.289/2.021. DE 30 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 e estende a quarentena no Município de Américo de Campos/SP e da outras providências.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 3 de 25

República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO a atual reclassificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente à DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 1 vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, e a Fase de Transição, pertencente ao mesmo Plano, e a prorrogação pelo Governador do

Estado de São Paulo da Fase de Transição até dia 09 de Maio de 2021, anunciada no dia 28 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e estende quarentena, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2020 e de acordo com o anúncio do Governador do Estado no dia 28 de Abril de 2021, medidas estas que serão observadas no período de 01 a 09 de Maio de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 3º - Ficam permitidas, no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais, de acordo com o que dispõe o Plano São Paulo na Fase 1 – Vermelha e Fase de Transição, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários, tais como, uso de máscara, utilização do álcool em gel 70% (setenta por cento), o distanciamento social e uma frequência de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Ficam permitidos de 01 a 09 de Maio de 2021, atividades e atendimentos presenciais:

I – Todas as Atividades Comerciais, com abertura das 06h00 às 20h00 e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida a 25% (vinte e cinco por cento).

a) Todos os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, distanciamento social, aferição de temperatura, todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

II – Realização de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 4 de 25

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com a realização das 07h00 às 20h00, com capacidade reduzida a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do espaço onde será realizado e obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura dos frequentadores, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), todos com utilização de máscaras e distanciamento social.

Art. 5º - Ficam permitidos de 01 a 09 de Maio, atividades e atendimentos presenciais:

I – O que dispõe o Art. 4º e seus Incisos deste Decreto.

II – Serviços Gerais:

a) Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Pastelaria, Sorveterias, Bares, Conveniências e Similares, com abertura das 06h00 às 20h00, todos os dias, e com a capacidade de atendimento do estabelecimento reduzida à 25% (vinte e cinco por cento) e deverão obedecer aos protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos (clientes, proprietários e funcionários) deverão estar utilizando máscara.

b) Salão de beleza, barbearias, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem, manicures e pedicures, com abertura das 06h00 às 20h00, de segunda à sábado e fechado aos domingos, com atendimento de uma pessoa por vez, agendada previamente de hora em hora e a permanência de apenas um cliente na espera, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social e todos utilizando máscara.

Art. 6º - O comércio considerado essencial, tais como, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 19h00, de segunda a sábados, e aos domingos das 06h00 às 12h00, com atendimento presencial reduzido a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 1º - Todos os comércios citados no “caput” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento),

manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

§ 2º - Nos comércios tipos padarias, supermercados, minimercados, açougues e mercearias não poderá haver consumo de nenhum produto no local e nem manipulação de alimentos.

Art. 7º - Fica permitido as atividades de comércio de matérias para construção, de segunda à sábado, das 07h00 às 18h00 e permanecendo fechado aos domingos..

PARÁGRAFO ÚNICO – O comércio de materiais de construção deverá obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura na entrada, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

Art. 8º - Obedecendo ao que dispõe o Plano São Paulo na Fase de Transição, os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades poderão estar funcionando no período de 01 a 09 de Maio, das 06h00 às 20h00, de segunda a sábado e permanecendo fechadas aos domingos, obedecendo todos os protocolos sanitários, tais como, aferição de temperatura, disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento de no mínimo 4m² entre os praticantes das atividades físicas, atividades individuais previamente agendadas, não comercializar e nem consumir alimentos dentro das academias, não disponibilizar bebedouros coletivos dentro das academias e fazer a higienização dos equipamentos a cada utilização pelos usuários.

Art. 9º - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06h00 às 20h00, permanecendo fechados aos domingos.

§ 2º - Fica permitido o serviço de pet shop;

Art. 10 - As atividades dos Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo obedecerem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 5 de 25

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 19h00, todos os dias.

Art. 11 – Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) deverá seguir o que dispõe o item II do Art. 5º deste Decreto.

Art. 12 – As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 13 – Serviços de transportes, tais como taxis, mototaxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 14 – Outros tipos de prestadores de serviços e atividades que estão permitidas, autônomos ou não, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária, das 06h00 às 20h00:

- I – Serviços de segurança pública e privada.
- II – Construção civil e indústria/fábricas.
- III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teatendimento, assistência técnica e congênere.
- IV – Serviços de Provedores de Internet.
- V – Domésticos e zeladorias.

Art. 15 - Fica vedado o atendimento presencial nos órgãos público, tais como, Paço Municipal e Almoxarifado, do dia 01 a 09 de Maio de 2.021.

§ 1º - Os serviços poderão ser solicitados pelo telefone (17) 3445-1970.

§ 2º - Os serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, saúde, assistência social, serviço de fornecimento de água/esgoto e manutenções em geral, transportes de trabalhadores e demais serviços essenciais não serão interrompidos.

Art. 16 - Fica determinado o “toque de recolher” no

município das 20h00 às 5h00 do dia 01 a 09 de Maio de 2.021, de acordo com o anuncio feito pelo Governador do Estado no dia 28 de Abril de 2.021, exceto para a finalidade de:

- I. Aquisição de medicamentos;
- II. Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV. Prestação de serviços permitidos por este Decreto;
- V. Se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI. Embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 17 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2.020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

- I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);
- II. No interior de:
 - a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
 - b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agente públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 18 - Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 6 de 25

em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 19 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 20 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 21 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2.020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 22 – Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais não disciplinadas nos Artigos deste Decreto, cujos horários e formas de atendimentos, serão aqueles estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 23 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 24 – Este Decreto terá sua vigência das 00h00 do dia 01 às 23h59min do dia 09 de Maio de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

ANEXO I

ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA A MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- Atividades de atenção à saúde humana;
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Prestação de serviços de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente Decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
- Serviços de transporte de valores e combustíveis;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Américo de Campos para outros Municípios;
- Serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Américo de Campos;
- Serviços de reboque de veículos.

PERMITIDO DAS 07H00 ÀS 19H00, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas Mecânicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 7 de 25

- Auto Elétricas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa em animais;
- Serviços de conserto de eletroeletrônicos.

PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 20H00, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, VEDADO CONSUMO NO LOCAL:

- Feiras livres.

OUTROS SERVIÇOS PERMITIDOS DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Postos de abastecimento de Combustíveis.

ATIVIDADE PERMITIDA COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INDIVIDUAL. FUNCIONAMENTO DÀS 08H00 ÀS 18H00:

- Cartórios;
- Estabelecimentos comerciais de Autopeças.

ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- Escritórios e Serviços Administrativos, exclusivamente internos, sem atendimento ao público e com 50% (cinquenta por cento) do efetivo.

ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE, COM FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 20H00:

- Velórios com presença de, no máximo, 10 pessoas por vez na sala; Atividades funerárias e serviços relacionados.

DECRETO Nº. 3.290/2.021. DE 30 DE ABRIL DE 2021.

OBJETO: Cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.431/2.017, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.603/2.018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo seres detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal, em seu Art. 14, dispõe que “as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência” e,

CONSIDERANDO as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Américo de Campos/SP, a Comissão intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I – Definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III – Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 8 de 25

com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 02 (dois) representantes dos seguintes Departamentos, cada um com seus respectivos suplentes:

- I – Departamento Ação Social de Américo de Campos;
- II – Departamento Municipal de Saúde;
- III – Departamento Municipal de Educação;
- IV – Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Departamento Municipal de Esporte e Recreação;
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º - A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º - A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes do Departamento de Ação Social de Américo de Campos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º - O prazo para os Departamentos municipais e demais órgão indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As indicações deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento de Ação Social de Américo de Campos, que providenciará publicação de Portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 8.780.

22 DE ABRIL DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora APARECIDA ELISABETE VERGINIO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 24.302.570-1 e do PIS. nº. 126.24360.18-4, residente e domiciliada na Rua José Garcia Peres, nº. 03, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 3º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 09 de Fevereiro de 2.015 a 08 de Fevereiro de 2.020, a serem satirizadas do dia 07 de Abril a 06 de Maio de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

22 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 9 de 25

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.781.

26 DE ABRIL DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora NEIDE PEREIRA DA SILVA NUNES, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 33.457.709-3 e do PIS. nº. 206.38996.26-5, residente e domiciliada na Rua Armando Bertuoli, nº. 227, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de SERVENTE – NÍVEL III, ADIANTAMENTO DE 10 (dez) dias de FÉRIAS regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2.020 a 15 de Julho de 2.021, a serem satirizadas do dia 26 de Abril a 05 de Maio de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

26 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.782.

26 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: “Dispõe sobre designação de Auxiliar Docente, para exercer a docência em substituição a Professor de Educação Básica I, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 2.149, de 21 de Outubro de 2.020 e dá outras medidas correlatas”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de

Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela LOM, e com fulcro na Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 2.149, de 21 de Outubro de 2.020 e;

CONSIDERANDO que o Art. 21, da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013, normatiza que observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos Docentes e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério.

CONSIDERANDO que o § 3º do Art. 21, da Lei Complementar nº. 1.809, de 15 de Outubro de 2.013, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 2.149, de 21 de Outubro de 2.020, normatiza que as substituições de PEB I, por período igual ou inferior a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, serão efetuadas pelo Auxiliar Docente, em conformidade com a jornada de trabalho do seu cargo, sem ônus para a Administração, de forma que, as substituições de PEB I, por período superior a cinco dias, consecutivos ou não, serão efetuadas pelo Auxiliar Docente;

CONSIDERANDO que a remuneração pela substituição efetuada neste período, dar-se-á nos termos do § 2º, do Art. 21, da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013;

CONSIDERANDO que há previsão legal para as devidas substituições do Auxiliar Docente, na Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013, e que o Professor da sala encontra-se de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico protocolado junto ao Departamento de Recurso Humanos, justificando-se o interesse público, razões pelas quais, resolve baixar à seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada a Auxiliar Docente CÍCERA VENCESLAU DOS SANTOS FERRAZ, portadora da cédula de identidade RG. nº. 29.692.038-1 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 287.292.198-25, para substituir Auxiliar Docente TELMA REGINA ESTRELA SALSA, portadora da cédula de identidade RG. nº. 13.690.444-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 105.103.048-00, que se encontra de licença por motivo de doença em pessoa da família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 10 de 25

Art. 2º - A substituição de que trata o caput deste Artigo anterior, ocorreu devido ao afastamento da Auxiliar Docente por motivo de doença em pessoa da família, cuja atribuição de aulas ocorreu no Departamento Municipal de Educação, no dia 22/04/2.021, seguindo a escala de substituições do Auxiliar Docente e, se refere ao 4º ano A, período da tarde, na EMEF. Francisco de Vilar Horta.

Art. 3º - A remuneração da substituta de que trata esta Portaria é concedida nos termos do § 2º, do Artigo 21, da Lei Complementar nº. 1.809, de 25 de Outubro de 2.013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Abril de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP

26 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.783.

27 DE ABRIL DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 42, Inciso VIII, da LOM...

RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data (27 de Abril de 2.021), a Senhorita POLYANA NASCIMENTO BILIAZZI, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 41.645.034-9 e do PIS. nº. 19041586949, residente e domiciliada na Rua Mario Dutra, nº. 4.476, Vila Primavera, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, aprovada pelo Concurso Público nº. 01/2.018, classificada em 4º lugar para exercer o cargo de PSICÓLOGO, de provimento efetivo.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

27 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.784.

28 DE ABRIL DE 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a partir de 03 de Maio de 2.021, ao Senhor JEAN ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 44.690.904-X e do CPF. nº. 395.264.438-29, residente e domiciliado na Rua João Manoel Fernandes, nº. 453, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, RETORNO DE AFASTAMENTO para ocupar o cargo de PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMÁTICA lotado junto a EM. "JOSÉ JABUR", onde se encontrava afastada para tratar de interesses particulares, com prejuízos de seus vencimentos, bem como das demais vantagens do cargo, conforme rege o Parágrafo 4º. do Art. 109 da Lei Complementar nº. 1.808 de 25 de Outubro de 2.013 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Américo de Campos), que o servidor poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício do seu cargo, desistindo do afastamento.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

28 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 11 de 25

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 8.787. 30 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: (Nomeia e constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação para os exercícios de 2.021 a 2.024, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e dá outras providências).

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia e constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação para os exercícios de 2.021 a 2.024, para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Ação Social e Departamento Municipal de Educação, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal n.13.019/2014.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

I – PRESIDENTE: Nilmara Cristina de Castro Machado de Oliveira

Cargo: Chefe do Departamento Municipal de Saúde

II – MEMBRO: Adriana de Almeida Braga

Cargo: Assessora Técnica de Educação

III – MEMBRO: Mayra Júlia Adorno

Cargo: Chefe do Departamento da Ação Social

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da

Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º - Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§ 2º - O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

30 de Abril de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 12 de 25

PORTARIA Nº. 8.788. 30 DE ABRIL DE 2.021.

OBJETO: (Designa gestores das parcerias com as organizações da sociedade civil para os exercícios de 2021 a 2024, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências).

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados como gestores das parcerias com as organizações da sociedade civil para os exercícios de 2.021 a 2.024, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2.014, conforme segue:

Na área da Assistência Social:

- Mayra Júlia Adorno

Na área da Saúde:

- Nilmara Cristina de Castro Machado de Oliveira

Na área da Educação:

- Adriana de Almeida Braga

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP>

30 de Abril de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: CIRÚRGICA RIOPRETANA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 PACOTES DE AVENTAL GRAMATURA 40 MANGA LONGA 1.20M.

VALOR R\$: 5.950,00 (CINCO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE 26 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATO: 51/2021 DATA: 26/04/2021

AMÉRICO DE CAMPOS, EM 26 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO (S) DE CONTRATO (S) FIRMADO (S)

CONTRATANTE: PM DE AMÉRICO DE CAMPOS (SP)

CONTRATADO: ADA HOME CARE EIRELI

OBJETO: VALOR R\$ 190.680,00 (CENTO E NOVENTA, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) GLOBAL.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO: 53/2021 DATA: 29/04/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AMÉRICO DE CAMPOS, 29 DE ABRIL DE 2021.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, através do Senhor Prefeito Municipal Carlos Roberto Achilles, HOMOLOGA o parecer da Comissão Julgadora nomeada pela Portaria nº 8.651/2021, e adjudica o Lote 01 do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 13 de 25

referido pregão à empresa ADA HOME CARE EIRELI, referente ao Pregão nº 05/2021 – Processo nº 15/2021.

Américo de Campos, 29 de abril de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ref. Provimento de Vagas:

PEB II/Professor de Educação Básica II

A Prefeitura Municipal de Américo de Campos, TORNA PÚBLICO, que estão sendo convocados os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem no prazo 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste município de Américo de Campos, no Departamento de Administração (Divisão de Pessoal) desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, a fim de tomar posse e exercício, para quais se encontram habilitados e classificados, na forma do Edital do Processo Seletivo n.º 01/2020, que abriu para o preenchimento das referidas vagas.

O não comparecimento no prazo fixado acima será havido como desistência tácita ao direito de sua contratação.

> PEB II/Língua Portuguesa

Classificação	Nome
2º Lugar	Regiani Cristina Saraiva
3º Lugar	Aline Maria Sasso
4º Lugar	Ricardo Antonio Assufe

Observação: Os candidatos deverão comparecer no local especificado apresentando documentos originais e xerox, conforme abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Titulo de Eleitor

- 1 Foto 3x4
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos)
- Certidão de casamento ou nascimento
- reservista para o sexo masculino
- Atestado de Saúde Ocupacional
- Certificado de Grau de Escolaridade
- E-mail (se houver)
- Inscrição no PIS/PASEP
- Conta Corrente no Banco Santander (se houver)

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
28 de Abril de 2021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito do Município de Américo de Campos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 14 de 25

Termo de Desistência

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

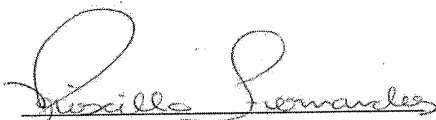
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Américo de Campos

Eu, Priscilla de Fátima Fernandes Giovanini, RG 42.539.950-3, CPF 337.112.308-14, casada, residente e domiciliada à Rua Manoel Messias das Neves, nº 550, Residencial Martinez, na cidade de Américo de Campos, estado de São Paulo, venho respeitosamente por este Termo pedir desligamento a partir desta data (27/04/2021) na função de PEB II/Arte, lotada junto ao CEMEI Daniel Fernandes Vilar, onde fui classificada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 01/2020, de forma irrevogável.

Termos em que.

P.E. deferimento

Américo de Campos, 27 de abril de 2021.


Priscilla de Fátima Fernandes Giovanini
RG 42.539.950-3

*Deixo
encarregado
do ato de pessoal*


Rosinaldo Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF: 124.911.388-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 424
Em 27/04/2021
h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 15 de 25

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

PARECER Nº 01/2021

PERÍODO: 1º Trimestre: Período Acumulado: janeiro a março de 2021.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020; Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.269, de 30 de março de 2021.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do **Município de Américo de Campos - SP**, reestruturado pela Lei Municipal 2.187, de 25 de março de 2021, nomeados através do Decreto Municipal nº 3.269, de 30 de março de 2021, para o mandato até 31 de dezembro de 2022, reuniu-se ORDINÁRIAMENTE no **dia 27 de abril de 2021**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte **PARECER**:

Trata o presente **PARECER**, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o presente **PARECER**, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 16 de 25

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

TRIMESTRE de 2021, compreendendo o **período acumulado de janeiro a março**, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
 - II - Balancetes Analíticos das Despesas;
 - III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
 - IV – Boletim de Caixa e Bancos do último dia útil do período analisado;
 - V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
 - VI – Publicação Trimestral em jornal relativo a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
 - VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.
- Registre-se, que os documentos apresentados se referem à data de encerramento do período, ou seja, **31 de março de 2021**.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 17 de 25

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas do FPM, ICMS, IPI, Lei Kandir, IPVA e ITR) foi de **R\$ 1.017.453,41 (um milhão, dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 1.349.370,74 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**

O confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um **GANHO EFETIVO (PLUS)** do Município, no valor de **R\$ 331.917,33 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**.

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007).

O total dos recursos aplicados acumulados até o 1º TRIMESTRE/2021, considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada, o valor de **R\$ 1.147.202,19 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos)**, e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 768.618,20 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos)**, representando, respectivamente, um gasto final de **85%**, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **56,95%** com Despesa Paga, em relação aos recursos recebidos, respectivamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 18 de 25

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

Houve arrecadação de aplicação financeira no valor de **R\$ 204,94 (duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**.

Restou saldo financeiro do FUNDEB, em relação as **Despesas Pagas** referente ao **1º trimestre do ano 2021, em um percentual de 43,95%**.

Não houve atendimento ao disposto no Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007, que trata da obrigatoriedade de se gastar no **mínimo, 95%** dos valores recebidos do FUNDEB dentro do exercício, constatou-se que legalmente foi atendido, porém há necessidade das adequações com a legislação vigente.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

Com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (mínimo de 60%), os gastos foram de **R\$ 823.734,91 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)** com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada; e o valor de **R\$ 552.782,83 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)** com Despesa Paga, representando respectivamente os percentuais de **61,04%**, com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de **40,96%** com Despesa paga, em relação ao total das receitas recebidas, respectivamente.

Constatou-se, conforme demonstrado no item anterior, que no encerramento do **1º Trimestre/2021**, houve atendimento à aplicação **mínima obrigatória de 60%** dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 19 de 25

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

educação básica em efetivo exercício, atendendo normalmente o disposto no Art. 22 da Lei 11.494/2007.

Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 40%, os gastos foram de **R\$ 323.467,28 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)** com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o valor de **R\$ 215.835,37 (duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)** com Despesa Paga, perfazendo um percentual de **23,97%** com Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e o percentual de **15,99%** com Despesa Paga em relação ao total das receitas recebidas.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante pagamentos eletrônicos/transferências diretamente em favor dos credores/fornecedores.

Conclusão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 20 de 25

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de **AMÉRICO DE CAMPOS - SP** DELIBEROU:

- Emitir o **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, nos termos da Lei Federal 11.494/2007.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município AMÉRICO DE CAMPOS - SP, 27 de abril de 2021.

Membros do conselho do FUNDEB.-


Rafael de Matos Bombonato

Presidente do Conselho

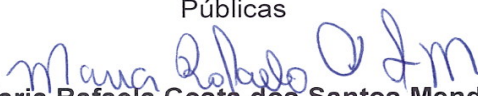
Representante dos Professores de Educação Básica Pública


Rosimeire Ruiz de Paiva Bernardo
Vice - Presidente

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME


Carlos Armando Ferreira
Secretário

Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas


Maria Rafaela Costa dos Santos Mendonça
Representante do Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 21 de 25

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.187, de 25 de março de 2021, regulamentado
pelo Decreto 3.269, de 30 de março de 2021.

Ricardo Antonio Assufe
Representante do Poder Executivo

Rita de Cássia Docusse Vieira
Representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública

Osvaldo Antonio de Caires

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Katiuscia Maria Ruiz Zuqueto

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Emerson Vieira da Silva

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública.

Paola Vitória de Fraga

Representante de Estudantes da Educação Básica Pública.

Paula Juliana Herreiro
Representantes do Conselho Tutelar

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de
Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 22 de 25

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Ensino Exercício: 2021

Anexo IX

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		2.576.382,05	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		5.087.266,77	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		7.663.648,82	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		1.915.912,21	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		1.349.370,74	Recebidos no Exercício		305.958,46		
Aplicações Financeiras		204,94	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Total do FUNDEB		1.349.575,68	Total de Rec.Vinculados		305.958,46		
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%		809.745,41					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		1.282.096,90					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		1.130.841,73	14,76 %	1.114.689,61	14,54 %	839.999,17	10,96 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		823.734,91	61,04 %	823.734,91	61,04 %	552.782,83	40,96 %
Outras		323.467,28	23,97 %	323.467,28	23,97 %	215.835,37	15,99 %
Total		1.147.202,19	85,00 %	1.147.202,19	85,00 %	768.618,20	56,95 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 23 de 25

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.01	IRRF	28.428,93	23.431,03	51.859,96
1118.01.1.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL	2.123,65	72.212,38	74.336,03
1118.01.4.1.00.01	ITBI - PRINCIPAL	32.451,69	2.287.676,33	2.320.128,02
1118.02.3.1.01.00	ISS - PRINCIPAL	43.395,88	35.916,11	79.311,99
1118.02.3.1.02.00	ISS - SIMPLES NACIONAL	8.458,60	4.516,77	12.975,37
1128.01.1.1.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	0,00	480,00	480,00
1128.01.9.1.00.01	TAXA DE LIC. P/ FUNC. ESTAB. COMERCIAIS	2.979,27	5.129,29	8.108,56
1128.01.9.1.00.02	TAXA DE LIC. P/ ATIV. DE COM. EVENTUAL E	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.04	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO	175,00	0,00	175,00
1128.02.9.1.00.01	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	207,24	16.447,60	16.654,84
1128.02.9.1.00.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OU	19.974,65	17.582,08	37.556,73
Sub Total		138.194,91	2.463.391,59	2.601.586,50
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	2.023.333,16	769.288,78	2.792.621,94
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DO MÊS DE	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DO MÊS DE	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO ITR	3.813,48	0,00	3.813,48
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-F	0,00	0,00	0,00
Sub Total		2.027.146,64	769.288,78	2.796.435,42
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	900.936,48	821.278,14	1.722.214,62
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	469.432,54	86.002,67	555.435,21
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP	8.921,13	4.260,39	13.181,52
1728.01.4.1.01.00	COTA PARTE DA CONTR. DE INTERV. NO DOI	1.442,87	0,00	1.442,87
Sub Total		1.380.733,02	911.541,20	2.292.274,22
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS	113,17	0,00	113,17
1118.01.4.2.00.01	ITBI - MULTAS E JUROS	17,06	0,00	17,06
1118.02.3.2.00.01	ISSQN - MULTAS E JUROS	46,33	0,00	46,33
1128.01.1.2.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALI	13,68	0,00	13,68
1128.02.9.2.00.01	TAXAS PELA PREST. DE SERV. - OUTRAS - M	36,62	9,82	46,44
Sub Total		226,86	9,82	236,68
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA	18.990,99	9.854,37	28.845,36
1118.01.1.9.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁ	3.166,60	1.635,92	4.802,52
1118.01.4.3.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.9.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁ	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.01	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	691,67	0,00	691,67
1118.02.3.9.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁF	35,52	0,00	35,52
1128.01.1.3.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	0,00	0,00	0,00
1128.01.1.9.01.00	TAXA DE FISCAL. DE VIG. SANITÁRIA -DÍV. AT	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALI	8.546,41	450,75	8.997,16
1128.01.9.9.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTR. E FISC. -DÍV. A	839,03	16,46	855,49
1128.02.9.3.00.01	TAXAS PELA PREST. DE SERV. - OUTRAS - DI	13.898,44	4.585,03	18.483,47
1128.02.9.9.00.01	TAXAS PELA PREST. DE SERV. - OUTRAS - DI	1.892,05	763,68	2.655,73
Sub Total		48.060,71	17.306,21	65.366,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 24 de 25



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Março

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.01	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.760,38	391,24	3.151,62
1118.01.4.4.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.01	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	67,43	0,00	67,43
1128.01.1.4.01.00	TAXA DE FISCAL. DE VIG. SANITÁRIA - DÍV. A	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.01	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTR. E FISC - DÍV. /	426,73	29,10	455,83
1128.02.9.4.00.01	TAXAS PELA PREST. DE SERV. - OUTRAS - D	1.373,73	141,88	1.515,61
Sub Total		4.628,27	562,22	5.190,49
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	-404.666,59	-153.857,73	-558.524,32
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	-762,68	0,00	-762,68
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/96	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-180.187,26	-164.255,61	-344.442,87
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-93.886,62	-17.200,61	-111.087,23
9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-1.784,23	-852,08	-2.636,31
Sub Total		-681.287,38	-336.166,03	-1.017.453,41
Total		2.917.703,03	3.825.933,79	6.743.636,82

AMÉRICO DE CAMPOS, 31 de março de 2021

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe Setor Contabilidade - CRC: 1SP.197056/0-7/SP

VANESSA GIOVANINI DOS S. CAVICHIO
Chefe Departamento de Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1148

Página 25 de 25

Comunicados

Audiência Pública



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2022.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, foi redigida a presente ata referente à Audiência Pública para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. Devido às novas medidas restritivas de isolamento social, a referida audiência pública foi realizada de forma virtual, onde desde o dia 15 de março do corrente ano, foram disponibilizados no site da prefeitura, vídeo explicativo sobre orçamento público e formulário eletrônico visando colher sugestões acerca das necessidades do Município, que embasarão os programas, ações, metas e prioridades para os exercícios de 2022 a 2025, sendo divulgada nas redes sociais e no Diário Oficial do Município. Quanto à elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022, foi ainda comunicado que no dia 30 de abril de 2021 será publicada a ata da audiência pública contendo todas as sugestões recebidas no período, entretanto o formulário continuará colhendo sugestões que auxiliará na elaboração e aprimoramento do planejamento municipal. Os protocolos registrados no formulário eletrônico para coleta de sugestões até o dia 30 de abril de 2021, foram as seguintes: **Protocolo PPA-002**, destacou priorização para Educação, Saúde, Assistência Social, Saneamento e Desporto e Lazer, registrou como sugestão: **“Investimento maior em saúde e educação”**; **Protocolo PPA-003**, destacou priorização para Educação, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e Saneamento, **não registrou sugestão**; **Protocolo PPA-004**, destacou priorização para Saneamento, registrou como sugestão: **“Nós que moramos na Oscar Rayel, na altura do JAM, sofremos com a falta de água, que é frequente, principalmente nos períodos de estiagem. Mas mesmo em épocas de chuvas, tem dia que o volume de água é muito baixo. Acho que falta investimento em captação e abastecimento de água em nosso município, a cidade cresceu um pouco com alguns novos bairros e me parece que o fornecimento de água não acompanhou”**; **Protocolo PPA-005**, destacou priorização para Educação, Saúde, Assistência Social, Urbanismo e Saneamento, registrou como sugestão: **“Principalmente, resolver o problema da falta de água e lançamento no esgoto a céu aberto na Vila São Vicente e Conjunto Habitacional do Banespinha”**. Nada mais havendo a tratar, eu Lincoln Teixeira de Moura, Chefe do Setor de Contabilidade, agradeço as manifestações recebidas, que serão analisadas pela Comissão Técnica, declaro por encerrada a audiência pública, da qual eu, lavrei a presente ata que segue assinada por mim _____.

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br